PREFEITURA MUNICIPAL
CANAPI
TRANSPARÊNCIA, TRABALHO E PROGRESSO

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

1. DA APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta os escudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- Base Legal: Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Vimos apresentar justificativa, para proceder com a contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento decréditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, condicionado à cláusula "ad exitum".

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido contrato, conforme justificativas elencadas a seguir:

3 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (ar.t 75) e "inexigibilidade de licitação" (art. 74). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, é possível que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa.

4 - DA FORMALIZAÇÃO

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

75

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(.....)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

5. Necessidade da contratação

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é a contratação de empresa especializada em auditoria econsultoria técnica contábil, cuja principal finalidade, consiste em realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento decréditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, condicionado à cláusula "ad exitum.

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação de serviços técnico especializado onde a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório **GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 19.674.387/0001-90**, é conceituada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionadas com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em conclusão, a empresa atende as necessidades do Município e a proposta apresentada é compatível para o objeto contratado, razão pela qual, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O Capítulo III, no que tange as definições, a Lei 14.133/2021 trouxe a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(.....)

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(.....)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Como demonstrado acima, a notória especialização do profissional ou da empresa deve ser demonstrada pela especialidade do campo de atuação, o qual deve decorrer de desempenho anterior, nesse contexto, não há dúvidas que os serviços a serem contratados podem e devem ser enquadrados como inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver profissionais com a mesma qualificação, não sendo possível compará-los, seja em razão do serviço, seja em razão da técnica.

Como se estabelece a competição, se cada um tem suas habilidades técnicas próprias, como comparar a natureza do trabalho prestado, dada a subjetividade do objeto.

É inegável que o êxito de um processo, seja ele judicial ou administrativo, depende a condução do seu patrocinador, e, não apenas do valor proposto, por isso, a confiança na qualidade da execução o serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivos de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação, resumindo, a confiança é premia atrelada a escolha do prestador e serviço para buscar o que é melhor para o poder público.

Ademais, há serviços que muito embora sejam rotineiros, tem especificidades que fogem a categoria de atividades comum. Um bom exemplo são os novos procedimentos e estruturas previstas na nova lei de licitações, ocasião em que os órgãos desta administração irão demandar apoio de consultoria contábil especializada, já que o corpo próprio do município, muitas vezes, não detém o conhecimento abrangente, sistêmico e aprofundado que se faz necessário para implantação das regras, sistemas, programas e processos estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos, exigindo profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação de Escritório de especializado para atuação em defesa dos interesses do Município.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verificou-se que as contratações de escritórios pelos diversos Municípios de Alagoas, assim como através de atestados de capacidade técnica, os quais comprovam que o percentual que será

aplicado, está dentro do valor de mercado deste segmento de atuação de Escritórios de Advocacia em consultoria e assessoria jurídicas.

7. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

Para a solução do problema a alternativa encontrada é a contratação de empresas, qualificadas, e com notória especialização comprovada no ramo de atividade inerente ao objeto.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021, no seu artigo 23, traz o seguinte:

> Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> (.....)
>
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em se tratando de inviabilidade de competição, não há que se falar em cotação preços, pois, como já citado acima, êxito de um processo administrativo depende da condução do seu patrocinador, e não apenas do valor proposto.

A própria lei já reconheceu a dificuldade, tanto que no parágrafo 4º, conforme transcrito acima, permitiu que a comprovação fosse realizada por cópia de notas fiscais emitidas para outros contratantes, o que é o caso.

Em conclusão, entendemos que o valor proposto, a título de honorários é compatível com o valor de mercado, conforme cópia das notas fiscais apresentadas, de contratação com outros entes públicos, considerando ainda que serão executados serviços intelectuais e específicos, razão pela qual opinamos pela possibilidade de contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços será mediante demanda, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	HONORÁRIOS

			PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO	EM %
01	Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al ,revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, , condicionado à cláusula "ad exitum".	SERVIÇO	0,20	20%

10.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c", elencados na lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c" elencados na lei 14.133/21.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, **é considerado continuado**, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c", elencados na lei 14.133/21; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Federal n° 14 039, de 17 de agosto de 2020. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas

definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

11. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente ; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

12. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:
A - QUANTO A APURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E PASEP:

A apuração das verbas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria e que não incida contribuição previdenciária, nos termos do §1º do art. 4º da lei federal 10.887/04 e recurso extraordinário 593068 do STF, bem como adequação e recuperação previdenciária das contribuições a título de RAT – Risco de Acidente de Trabalho inseridas incorretamente pelo Município sem ter sido observado o correto enquadramento, mês a mês, com individualização dos valores apurados, listando servidores sobre os quais suas verbas incidiram a contribuição previdenciária indevida, promovendo a constituição do banco de dados declarado pelo município a SRF no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses realizando a retificação das GFIP'S anteriormente transmitidas, excluindo-se as verbas sobre as quais não se incidem contribuição previdenciária, formalizando a declaração de compensação/restituição, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN RFB Nº754/18 e IN/SRF1717/17;

Apuração dos valores recolhidos indevidamente a título de PASEP, pela inclusão de receitas que não compõem a base de cálculo, com atualização do crédito apurado, Formalização da declaração de compensação, por meio do PERD/COMP, nos termos da IN/SRF 1717/17, alterada pela INS 2055/21. Monitoramento do recolhimento mensal da Contribuição Compulsória ao PASEP com a inclusão da dedução do crédito apurado por competência e por final a Geração de Relatório Analítico Mensal demonstrando o valor apurado, a dedução realizada quanto aos períodos anteriores e quanto a competência atual, de forma individualizada.

Realizar levantamento dos valores da contribuição patronal de responsabilidade do Município, referente as verbas indenizatórias e outras não tributadas, pagas ao RPPS e RGPS;

Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês e de forma individualizada, com a devida correção pelos índices oficiais;

Orientação na elaboração de projeto de lei, a ser analisado e autorizado pelo respectivo ente, para efetuar a compensação tributária junto ao fundo próprio; Auxiliar/orientar na Execução da Compensação mensal no setor competente do Município, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1717/2017 quanto ao RGPS e na legislação local quanto ao RPPS, informando os valores a serem compensados, inclusive quanto às novas alíquotas;

B - **APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR EMPRESAS PRIVADAS DO SEGMENTO FINANCEIRO ISSQN BANCARIO E NAS RESPECTIVAS ÁREAS LIMITROFES DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE RODOVIASPARA O DNIT E DER/RJ, ANATEL, ANEEL E OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PRIVADAS**

Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis locadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Tomadores de Serviços, coma apuração dos valores recolhidos a título de ISSQN, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoiotécnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com aformalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão deCertidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

C - **APURAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A IMPLANTAÇÃO E EFETIVA COBRANÇA DA TLFF DAS OPERADORES DE TELEFONIA QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE TORRESDE REPETIDORAS DE SINAL DE TELEFONIA FIXA OU MÓVEL**.

Estudos em conjunto com a equipe técnica do Município visando a elaboração de Legislação de Regulamente a instituição da Taxa de Licença de Fiscalização e Funcionamento quanto as Operadores em Torres de Celular; Realização de Estudos Técnicos visando apurar das Torres de Transmissão já instaladas no Município, bem como avaliação das já existentes no Município; Dimensionamento das ETRB já existentes no Município e proposituras de mudanças, quando necessárias para as autorizações futuras, bem como adequações as já existentes; Propositura de alterações na Legislação que trate do Código de Postura do Município no tocante as ETRB; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

D - **SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA IMPLANTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL A NÍVEL MUNICIPAL**.

Auditoria das empresas optantes pelo Simples Nacional, inerente ao tributo municipal, com aplicação de metodologia própria e cruzamento de informações advindas de diversos bancos de dados com Acesso e estudo em conjunto com a equipe técnica do Município ao banco de dados cedidos pela SRF quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL – LC 123/06 e posteriores alterações; Criação de banco de dados próprio do Município quanto aos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL, excluindo os inaptos e baixados; Formulação de proposições que melhorem no processo de fiscalização dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Levantamento em todo arcabouço legislativo municipal quanto a possíveis concessões de regimes especiais a empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Realização, em conjunto com a equipe técnica do Município, da integração cadastral com a Secretaria da Receita Federal, com criação de mecanismos de atualização automatizada dos arquivos oriundos do SIMPLES NACIONAL (DAS COBRANÇA, DASSENDA, DEFIS, PAGSN, PARCSN, PARCSNESP, PGDAS, PGME, PER, PERMEI e MEI); Propositura de alterações na Legislação Tributária Municipal no tocante ao SIMPLES NACIONAL; Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, após o cruzamento dos dados de Declaração apresentados a SRF com a base de dados das NFe emitidas em aplicativo do Município,

retroagindo dita operação ao exercício de 2018, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis no Código Tributário Municipal, no tocante ao ISSQN advindo dos contribuintes optantes pelo SIMPLES NACIONAL; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

E - **SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA IMPLANTAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DO ITR A NÍVEL MUNICIPAL**.

Análise do arcabouço legislativo quanto ao ITR MUNICIPAL com certificação de autorização legislativa; Realização de estudos técnicos quanto as especificações contidas no Plano de Cargos e Salários das atribuições dos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, adequando, quando necessário as exigências do Conselho Gestor do ITR NACIONAL, por meio de elaboração de matéria legislativa municipal e encaminhamento do Poder Legislativo; Orientações quanto a edição de assinatura eletrônica aos Auditores Fiscais/Fiscais de Renda, possibilitando o acesso e adesão ao Portal do ITR NACIONAL; Estudos das Receitas Efetivamente Realizadas no decorrer dos últimos 05 anos, realizando análise de viabilidade técnica da Municipalização do ITR NACIONAL; Apoiotécnico na concretização do Termo de Adesão ao ITR NACIONAL junto ao Grupo Gestor Nacional com assinatura eletronicamente do Termo de Opção aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 24/09/2018, em consonância com o Anexo I ou II da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11/05/2016 e posteriores e continuadas alterações ; Participação conjunta com o corpo fiscal do Município no treinamento realizado pela ENAT, dentro das normas tabuladas pelo Comitê Gestor do ITR NACIONAL; Acesso e estudo do cadastro de contribuintes do ITR com apuração dos Omissos e Inaptos; Criação de mecanismos para apuração do valor da Terra Nua e lançamento do tributo no exercício fiscal; Monitoramento das Receitas Efetivas no decorrer dos Exercícios subsequentes a Municipalização do ITR NACIONAL.

F - SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL NA INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS EM TEMPO PRETÉRITO A TÍTULO DE FGTS

Instrumentalizar o processo de instrumentalização do serviço de individualização, compreendendo: Apoio técnico na elaboração do edital de chamamento e distribuição dos valores recolhidos a título de FGTS em tempos pretéritos; Selecionar quais servidores tem o direito com base legal (falecidos, aposentados, demitidos, ativos, pensionistas); Levantamento para detectar se o repasse FGTS foi recolhido na fonte ou foi gerado guia DERF; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 3%; Separar beneficiários por recolhimento ao FGTS 6%; Apurar guia de saldo devedor da GRDE; Apurar recolhimentos a beneficiários ocorridos até 12/10/1998 pelo REMAG; Apurar quais servidores já foram individualizados parcial ou integrais; Separar beneficiários por competências e versões diferentes do SEFIP 5.4 e 8.4; Baixar versões de conversões de moedas; Atualizar tabelas TF por competências e períodos; Trabalho manual de digitação de dados documentais e financeiros de servidores beneficiários de aproximadamente 300 competências compreendidas no período; As pendências de individualização com origem em recolhimentos efetuados até 12/10/1998, por meio de guia GRE, são regularizadas por meio do Documento Específico de Recolhimento do FGTS – DERF ou Programa REMAG; Gerar as declarações e as RE das competências compreendidas o período; Imprimir todos os relatórios para arquivo; Enviar declarações do fator gerador e confissão de dívida via conectividade; Análise dos Recolhimentos feitos entre 13/10/1998 a 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão 5.4 Competências a partir de 01/1999);Elaboração de arquivo na versão atual do SEFIP Recolhimentos feitos após 20/02/2003; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP (versão atual) utilizando a modalidade "branco" Código de Recolhimento 736; Preencher os dados do formulário DERF - Documento de

Recolhimento do FGTS disponível nas agências da CAIXA Código de Recolhimento 418; Elaborar o arquivo com as informações necessárias através do SEFIP versão 8.4 ou SEFIP versão Publicação de edital de chamamentos e comunicação direta, com aviso de recebimento, notificação do encerramento da fase de individualização aos interessados; Elaboração e apresentação junto a CEF de Relatório Analítico das contas não optantes (01/1967 a 11/88) e que devem ser transferidas e disponibilizadas ao Município; Entrega em todo o material em meio impresso e salvo em disco rígido a Secretaria Municipal da Administração; Suporte as Secretarias Municipais de Administração pelo prazo de 60 (sessenta) dias visando o encerramento do saque de todas contas que tenham sido individualizadas; Busca no arquivo "morto" do Município de livros, pastas e fichas funcionais dos servidores que estejam abrangidos no período a ser individualizado.

G - APURAÇÃO DE TRIBUTO DEVIDO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A TÍTULO DE ISSQN QUANTO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO DECORRER DOS ÚLTIMOS 05 ANOS.

Levantamento de ISSQN devidos pelas Instituições Financeiras, com disponibilização de aplicativo de informática que permita que os contribuintes possam informar a base de cálculo utilizada para o cômputodo valor recolhido no decorrer dos últimos 60 (sessenta) meses, com o Apoio técnico na elaboração da legislação que institua a nível municipal a obrigação acessória a ser cumprida pelas instituições financeirase atualização do CTM, dentro dos Padrões ABRASF destinado ao DES-IF, caso necessário, realizando a Apuração dos valores recolhidos, atualização dos mesmos e confronto com os valores apurados pela nova sistemática com a atualização do crédito apurado; Assessoramento na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, na elaboração de Minutas de Pareceres e Despachos Internos, ao final com a efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão deCDA, tendo Suporte técnico quanto à emissão da Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, em conjunto/apoio a Procuradoria Municipal.

H - APURAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A MENOR POR CARTÓRIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE TABELIONATO ESTABELECIDOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE ISSQN QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, NA FORMA DAS NORMAS EDITADAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Levantamento e recuperação de ISSQN incidentes sob os serviços prestados por Cartórios e demaisserviços de tabelionato realizado no município.

Apuração dos valores recolhidos a menor na área limítrofe do Município a título de ISSQN; Atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente;

Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com análise das DAP's transmitidas mensalmente com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal; Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA; Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

I - AUXÍLIO TÉCNICO CONTÁBIL NA INSTITUIÇÃO (ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PARA APURAÇÕES E MENSURAÇÕES DOS VALORES CEFEM) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, TECNICO E PROFISSIONAIS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PUBLICA, TÍTULO DE ROYATIES DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE

AÇÃO ADMINISTRATIVA E DA TARF DOS EMPREENDEDORES DE PESQUISA MINERÁRIA LOCALIZADOS NA ÁREA LIMITROFE DO MUNICÍPIO.

Estudos contábeis prévios para mensuração do valor da CFEM , ROYALTIES PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS E TARF a ser cobrada dos empreendedores de Pesquisa Minerária e Petroleiras localizados na área limítrofe do Município; Realização de cadastro prévio de todas as atividades econômicas com potencial de arrecadação possíveis locadas dentro da área limítrofe do Município, com busca especializada no banco de dados dos maiores Pesquisadores Minerários utilizando o banco de dados da ANM e ANP como parâmetro e estudos de casos a serem apresentados pelo ente., com a apuração dos valores recolhidos a título de TARF, com atualização do crédito apurado modulando as normas do CTM e legislação subsequente, auxílio na Formalização do devido e necessário processo tributário administrativo, com apoio técnico no julgamento de todos os recursos disponíveis e dispostos no Código Tributário Municipal, com a Efetivação dos créditos nos cofres do Município, com a formalização de termo de acordo e emissão de CDA. Apoio técnico na emissão de Certidão de Dívida Ativa, inclusive nos cálculos de valores e atualização, com posterior propositura de execução fiscal, por intermédio/apoio a Procuradoria Municipal.

J- APURAÇÃO DOS VALORES DO FUNDEB REPASSADOS A MENOR

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas do Município de Canapi, para garantir a compensação financeira ao município, garantindo o fiel cumprimento dos direitos do Município, por intermédio de soluções adequadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existe no momento contratações que guardam relação com o objeto, firmado pela Administração Pública.

Após a contratação firmada, não haverá a necessidade de contratações futuras para a plena satisfação da necessidade da Prefeitura Municipal de Canapi.

15. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

16.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que

se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo- se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e a s necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende- se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma mate rial , não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação .

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento decréditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, condicionado a clausula ad exitum".

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos , materiais e financeiros , com a contratação em análise , da forma como se apresenta - considerada s as especificações, prazos , quantitativos e demais exigências devidamente definidas-, espera- se o regular cumprimento , por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo , não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado , permitindo ao contratante , em vez de envida r esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto , destinar seus recursos humanos , materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração

Entende -se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará

impactos ambientais negativos.

18.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

19. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende - se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando- se os aspectos e características do seu objeto.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá possíveis impactos ambientais.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. EQUIPE TECNICA

Heleno Machado Pereira Júnior
José Valério Martins Lira
Karen Vanessa Henriques

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aprovamos, sob a nossa responsabilidade, o Estudo Técnico Preliminar elaborado adequadamente e perfeitamente suficientes tanto à caracterização do interesse público envolvido e da melhor solução para o problema a ser resolvido, inclusive acerca de Descrição e Quantidade, quanto à fundamentação do Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos da contratação, conforme prevê o ordenamento jurídico pátrio.

Canapi, 25 de fevereiro de 2025

Karen Vanessa Henriques
Secretaria Municipal De Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil,

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2 Base Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

2.3 Vimos apresentar justificativa, para proceder com a contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum".

2.4 Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido contrato, conforme justificativas elencadas a seguir:

93

I - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de "dispensa de licitação" (ar.t 75) e "inexigibilidade de licitação" (art. 74). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 14.133/2021), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, é possível que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa.

II - DA FORMALIZAÇÃO

Para tal inexigibilidade a permissão legal está prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> (.....)
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por inexigibilidade de licitação. A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é a contratação de empresa especializada em auditoria econsultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento decréditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de entrega de gás natural do município de Canapi/al, revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil,, condicionado à cláusula "ad exitum"..

Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação de serviços técnico especializado onde a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o escritório **GUERRA ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 19.674.387/0001-90,** é conceituada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de

possuir aparelhamento e equipe técnica relacionadas com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em conclusão, a empresa atende as necessidades do Município e a proposta apresentada é compatível para o objeto contratado, razão pela qual, opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de inexigibilidade de licitação.

> O Capítulo III, no que tange as definições, a Lei 14.133/2021 trouxe a seguinte redação:
> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (.....)
>
> XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
>
> XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
>
> (.....)
>
> c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
>
> XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Como demonstrado acima, a notória especialização do profissional ou da empresa deve ser demonstrada pela especialidade do campo de atuação, o qual deve decorrer de desempenho anterior, nesse contexto, não há dúvidas que os serviços a serem contratados podem e devem ser enquadrados como inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois, em tese, pode haver profissionais com a mesma qualificação, não sendo possível compará-los, seja em razão do serviço, seja em razão da técnica.

Como se estabelece a competição, se cada um tem suas habilidades técnicas próprias, como comparar a natureza do trabalho prestado, dada a subjetividade do objeto.

É inegável que o êxito de um processo judicial ou administrativo depende a condução do seu patrocinador, e, não apenas do valor proposto, por isso, a confiança na qualidade da execução o serviço também exterioriza a dificuldade de estabelecer critérios objetivos de escolha, elemento essencial para justificar uma licitação, resumindo, a confiança é premia atrelada a escolha do prestador e serviço para buscar o que é melhor para o poder público.

Ademais, há serviços que muito embora sejam rotineiros, tem especificidades que fogem a categoria de atividades comum. Um bom exemplo são os novos procedimentos e estruturas previstas na nova lei de licitações, ocasião em que os órgãos desta administração irão demandar apoio

95

de consultoria contábil especializada, já que o corpo próprio do município, muitas vezes, não detém o conhecimento abrangente, sistêmico e aprofundado que se faz necessário para implantação das regras, sistemas, programas e processos estabelecidos pela nova lei de licitações e contratos, exigindo profissionais com conhecimento e expertise para realizar o serviço.

Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório especializado para prestar serviços de Assessoria e Consultoria a esta Municipalidade, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Escritório especializado para atuação em defesa dos interesses do Município.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Para a contratação:

3.1.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso , justifica-se pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica na contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, considerada oportuna e imprescindível , bem como relevante medida de interesse público; e ainda , pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas .

3.2 DO SERVIÇO

3.2.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. PARA CADA R$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO	HONORÁRIOS EM %
01	Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria técnica contábil visando realizar os trabalhos de levantamento, apuração e recebimento de créditos tributários, fiscais ou previdenciário e prestação de serviços de auditoria dos dados financeiros dos pagamentos dos servidores da prefeitura municipal, administração direta e indireta visando averiguar a existência de contribuição previdenciária (RGPS E RPPS) calculada indevidamente com valores superiores ao devido, manutenção da percepção e/ ou o incremento da receita de royalties da exploração de petróleo, gás natural, biocombustíveis e xisto betuminoso no subsolo brasileiro e na plataforma continental, quando decorrentes da existência no território municipal de instalação de embarque/desembarque denominada ponto de	SERVIÇO	0,20	20%

96

	entrega de gás natural do município de Canapi/al ,revisão dos repasses do FUNDEB e inclusive responsabilidade técnica interina da escrituração contábil, , condicionado à cláusula "ad exitum".			

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Artigos. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - da Lei Federal conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c" , elencados na lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14 . 039/20. 4. 2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados

97
1

para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

5.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.11. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

5.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

5.13. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

5.14. O fiscal do contrato comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

5.15. O fiscal do contrato participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata a lei 14.133/2021; e

5.16. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

5.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

5.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

5.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato normativo da Secretaria Municipal de Controle Interno;

98
4

5.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.21. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII, do art. 21, do de que trata a lei 14.133/2021;

5.22. Auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata a lei 14.133/2021;

5.23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato;

5.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

5.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

5.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

5.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

5.28. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que trata a lei 14.133/2021;

5.29. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

5.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

5.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

99

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

5.32. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento

6.1 O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação

6.2 Exigências de habilitação

6.3 Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4 Inscrição no CNPJ;

6.5 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

6.6 Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhando de prova da diretoria em exercício;

6.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

6.8 Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

6.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10 Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

6.11 Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

6.12 Certificado de regularidade do FGTS;

6.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.14 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da Sede da Instituição Financeira;

6.15 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Sede da Instituição Financeira;

Qualificação técnica

6.16 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado que ateste que a proponente presta ou prestou serviços similares ao previsto. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados em papel timbrado da empresa ou órgão que contratou o serviço.

Qualificação Econômico-Financeira

6.17 Certidão Negativa de Ações Civis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a instituição financeira tenha Sede, a fim de comprovar inexistência de falência e concordata e/ ou recuperação judicial ou extrajudicial;

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a seleção da melhor proposta;

7.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 não enviar a proposta ofertada;

7.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4 deixar de apresentar o plano de trabalho quando solicitado;

7.1.2.5 apresentar proposta ou plano de trabalho em desacordo com as especificações do edital de dispensa de licitação;

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação direta, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou Termo de Convênio ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida na dispensa ou prestar declaração falsa;

7.1.5 fraudar a dispensa de licitação.

7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;

7.1.6.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.6.3 e 7.1.6.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Público Executivo de Satuba/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.6.3 e 7.1.6.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

103

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

10.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c", elencados na lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.2. Início: Imediato;

10.3. Conclusão: 12 (dez) meses.

10.4. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto na lei 14.133.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será proporcional ao valor dos créditos efetivamente recuperados e creditados ao Município e poderá ser realizado em várias parcelas em razão dos

inúmeros tipos de créditos previstos, que podem ocorrem em momentos diferentes. O valor estimado/limite para execução do presente objeto é no percentual de 20% (vinte por cento) do valor ou crédito apurado (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de até cinco anos (60 meses), considerando a soma dos honorários alcançados através da aplicação de seu percentual sobre o incremento de receita e apurado mensalmente pela Administração. O valor dos honorários em relação a execução dos serviços deverá levar em conta a individualização do levantamento, o número estimado de servidores e dos eventos pesquisados, estes. Serão pagos à vista 20% (vinte por cento) dos honorários, ou seja: após a entrega do resultado do levantamento.

11.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.2.1. Serão pagos à vista 20% (vinte por cento) dos honorários, ou seja: após a entrega do resultado do levantamento e da adoção dos procedimentos visando a legitimação do crédito, na via administrativa. O restante será pago após o recebimento do crédito, seja mediante relação ao que for transacionado administrativamente, ou qualquer outra forma de utilização dos créditos levantados, resguardada a respectiva proporção.

11.2.2. Os honorários incidentes estimam-se em R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), incidentes na proporção de 20% (vinte por cento) do valor estimado a ser recuperado dos créditos Tributários/Previdenciários apurados e restituídos ao Município CONTRATANTE, que estão previstos.

11.2.3. §1º - Caso o êxito obtido supere a estimativa, os honorários também incidirão sobre a diferença apurada e obtida, ou seja, sobre o total efetivamente creditado.

11.2.4. §2º - No preço estimado já estão inclusos todos os impostos e taxas.

11.2.5. §3º - Os serviços serão executados in loco, localizado na Prefeitura Municipal de Canapi, onde prestará serviços técnicos especializados de Levantamento e Recuperação de Crédito Tributário/Previdenciário, com apuração e revisão de Débito e Apuração de Crédito Previdenciário para Prefeituras pela via administrativa, das contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ou com base de cálculo a maior aos cofres públicos sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais submetidos aos Regimes Geral da Previdência Social (RGPS).

11.2.6. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

a) será efetuado pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, e deverá ser pago após o efetivo crédito da quantia depositado na conta do municipio, devidamente comprovada, em decorrência dos levantamentos e apurações realizadas, objeto deste certame, mediante

apresentação do documento fiscal correspondente;

b) far-se-á após a emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, e mediante a efetiva liquidação da despesa;

c) será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal anexa ao requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a qual será emitida após o crédito mencionado no subitem "a".

11.2.7. 0 pagamentos será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições conforme o disposto artigo 74, inciso III, alínea "c", elencados na lei 14.133/21.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula : EM = N x VP x I , onde : EM = encargos moratórios ; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento ; VP = valor da parcela a ser paga ; e I = índice de compensação financeira , assim apurado : I = (TX 7 100) 7 365 , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou , na sua falta , um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua . Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Karen Vanessa Henriques
P. M. Canapi - AL

Canapi, 06 de março de 2025.

Karen Vanessa Henriques
Secretária Municipal De Administração